

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 029/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

30 / 05 / 2025

15:13 HS

ASSINATURA

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ATÉ 03 (TRÊS) CONSTRUTORES, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público em caráter de urgência, servidores, conforme tabela abaixo, para atuarem em prol da administração pública do Município de Catuípe.

Art. 2º - A contratação a que se refere no art. 1º, será em quantidade, função e remuneração mensal de:

Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Até 03 (três)	Construtor	40 horas	R\$ 2.058,446 (conforme Lei Municipal nº 1.874/2014)

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos constam do anexo único da presente Lei.



Art. 3º - A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal de que trata este artigo dar-se-á, preferencialmente, por aproveitamento de concurso público vigente, quando houver, ou, na sua ausência, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual período, uma única vez, conforme disposto no artigo 237, da Lei Municipal nº 1.247/2001.

Art. 5º - O contrato será regido pelos princípios do Direito Administrativo, ficando assegurado ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

I- gratificação natalina anual ou proporcional;

II- férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também estas indenizadas no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato por iniciativa de qualquer das partes;

III- inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

IV- adicional de insalubridade, conforme laudo técnico; e

V- auxílio-alimentação.

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



10



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE, EM 30 DE MAIO DE 2025.

PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2025.05.30 14:53:28
-03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Documento assinado digitalmente
LUCIANO BELINASO GUIMARAES
Data: 30/05/2025 11:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO BELINASO GUIMARÃES
Secretário da Administração

IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CONSTRUTOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (QUATRO)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

b) Descrição Analítica: trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar



esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Específica:** uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** 5ª Série do Ensino Fundamental.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação, de forma emergencial e por tempo determinado, de até 03 (três) servidores para o cargo de Construtor, diante da necessidade urgente e do excepcional interesse público envolvido.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei já havia sido apresentado a esta Casa Legislativa sob o nº 024/2025. Todavia, em razão da necessidade de ajustes identificados no referido texto, o Projeto foi devolvido para as devidas correções. Nesse sentido, considerando a importância de reorganizar adequadamente a matéria, reapresenta-se a proposição sob o nº 029/2025.

A presente proposição tem como fundamento a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de manutenção e execução de obras públicas no Município de Catuípe, que atualmente encontram-se comprometidos devido ao afastamento de servidores efetivos que ocupam o referido cargo, sendo que um deles apresentou pedido de exoneração recentemente.

Por esse viés, a situação gerou um déficit imediato no quadro funcional da Secretaria Municipal de Obras, impactando negativamente na prestação de serviços básicos à população, como reparos em prédios públicos, pavimentações, obras de acessibilidade e manutenção de infraestrutura urbana e rural.

Diante desse cenário, e amparado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, propõe-se a contratação emergencial de até 03 (três) profissionais, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.247/2001.

Além disso, cabe destacar que a contratação de pessoal mencionada neste artigo dar-se-á, preferencialmente, por meio do aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente, caso existente. Na ausência deste, será realizada mediante processo seletivo simplificado, conforme dispõe a legislação



aplicável.

A proposta também assegura aos contratados direitos básicos, como férias proporcionais, gratificação natalina, inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), adicional de insalubridade, quando for o caso, e auxílio-alimentação.

Diante da urgência e da importância da medida para assegurar o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, solicitamos a tramitação em caráter de urgência da presente matéria, confiantes de que esta Câmara compreenderá a necessidade imediata da aprovação do projeto.

Atenciosamente.

Catuípe, 30 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2025.05.30 14:54:03 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

